

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0601/87 Reautuado em 02/10/91  
INTERESSADO : Joel Luiz Câmara júnior  
ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar as disciplinas  
"Estradas" e "Transportes" - FE de Barretos.  
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher  
PARECER CEE Nº : 1777/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

### 1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos indica Joel Luiz Câmara Júnior para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas " Estradas " e " Transportes" no Curso de Engenharia Civil.

### 2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 487/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º art. 1º da referida Deliberação.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Joel Luiz Câmara júnior para lecionar as disciplinas "Estradas" e "Transportes" na Faculdade de Engenharia de Barretos, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

**a) CONS<sup>o</sup> ANTONIO CARBONARI NETTO**  
**Vice-Presidente no exercício da**  
**Presidência**